



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador **LUIZ MAYR NETO** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que “Institui o Selo ‘Empresa Inclusiva’ no Município de Valinhos”, nos seguintes termos.

Justificativa

Em Valinhos, por autoria do então Vereador José Pedro Damiano, entrou em vigor a Lei n. 4.274/2008, que “Institui o Selo "EMPRESA INCLUSIVA", de reconhecimento às iniciativas que favoreçam a integração de pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências”.

Contudo, até a presente data, não houve a regulamentação da referida Lei, a cargo do Poder Executivo, para que de fato seja aplicada no município e reconheça o mérito das iniciativas empresarias em prol da pessoa com deficiência.

Por conta desta inércia é que se propõe este Decreto Legislativo, atribuindo competência à própria Câmara Municipal para concessão do Selo “Empresa Inclusiva”, já estabelecendo os critérios e formas para sua concessão, tornando seu objetivo já aplicável desde o início de sua vigência.

Diante da relevância do tema e da pertinência da propositura, espera contar com o apoio dos nobres pares para a devida aprovação.

Valinhos, 3 de abril de 2024.

AUTORIA: MAYR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº

Institui o Selo "Empresa Inclusiva" no Município de Valinhos

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É instituído no Município de Valinhos o Selo "Empresa Inclusiva", em reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que assegurem e promovam, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

§ 1º. Serão consideradas iniciativas empresariais meritórias aptas ao reconhecimento e à obtenção do selo:

- I- A reserva de postos de trabalho específico, além daquelas estabelecidas em lei;
- II- O estímulo à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional;
- III- A adoção de soluções que favoreçam a acessibilidade, além daquelas estabelecidas em lei;
- IV- A promoção ou patrocínio de atividades e eventos culturais, desportivos ou sociais dirigidos à pessoas com deficiência;
- V- Qualquer ação que comprovadamente favoreça a inclusão das pessoas com deficiência, além



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

daquelas estabelecidas em lei.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência aquela assim definida na Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. As empresas interessadas em se credenciar ao Selo “Empresa Inclusiva” deverão protocolar requerimento junto ao protocolo da Câmara Municipal, endereçado à Presidência, mediante a comprovação das iniciativas empresariais realizadas, além de apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único. A análise das iniciativas empresariais e da regularidade documental caberá à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social da Câmara municipal, que exara parecer acerca do requerimento.

Art. 3º. Havendo parecer favorável da comissão, a empresa terá direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva” e poderá incluí-la em materiais de divulgação e veiculações publicitárias, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

§ 1º. A Câmara Municipal emitirá certificado timbrado em nome da empresa e entregará formalmente ao seu representante na primeira sessão ordinária subsequente à obtenção do Selo.

§ 2º. O prazo de validade do Selo será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos mediante requerimento, sempre condicionado à manutenção das iniciativas que venham a ser adotadas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

empresa ou a criação de novos meio de inclusão de pessoas com deficiências.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Bellini
1ª Secretária

César Rocha
2º Secretário

IN LIBERTATE LABOR